

TÍTULOS DE CRÉDITO TEORIA GERAL



Armindo de Castro Júnior
E-mail: armindocastro@uol.com.br
Homepage: www.armindo.com.br
Facebook: [Armindo Castro](#)
Celular: (65) 99352-9229

Noção de Crédito

- **VENDA A PRAZO:** troca de um bem presente por uma promessa de pagamento futuro. O crédito tem, portanto, dois elementos:
 - **TEMPO** decorrido entre a prestação presente e a futura.
 - **CONFIANÇA** que o vendedor tem de que o comprador vai adimplir a prestação.

Fato Gerador dos Títulos de Crédito

- A troca de um bem certo e presente por um valor futuro e incerto é o fato econômico gerador do título de crédito. Justificação da disciplina especial do Direito Cambiário:
- O vendedor pode ter necessidade de honrar seus compromissos, através da transformação do valor futuro em imediato.

Características dos Títulos de Crédito

- Os títulos de crédito surgiram para facilitar a circulação do crédito. Têm duas características ou atributos:
 - **NEGOCIABILIDADE:** maior facilidade de negociação que uma obrigação comum.
 - **EXECUTIVIDADE:** maior facilidade de cobrança que uma obrigação comum. O título de crédito é título executivo extrajudicial e as matérias de defesa na execução são restritas.

Características dos Títulos de Crédito

DOCUMENTO COMUM	TÍTULO DE CRÉDITO
O direito existe sem o documento.	O direito não existe sem o documento.
O direito pode transmitir-se sem o documento.	O direito não pode transmitir-se sem a transferência do documento.
O direito pode ser exigido sem a exibição do documento e a quitação dada pelo credor extingue o direito.	O direito não pode ser exigido sem a exibição do documento.
Transmite-se por cessão : o direito do cedente é o mesmo do cessionário, podendo o devedor alegar contra o cessionário as exceções tidas contra o cedente.	Transmite-se por endosso : o adquirente torna-se credor originário, sendo contra ele inoponíveis as exceções tidas contra o endossante.

Conceito de Título de Crédito

- Título de crédito é o documento necessário para o exercício do direito, literal e autônomo, nele mencionado. (Cesare Vivante)
 - **Código Civil:**

Art. 887. O título de crédito, documento necessário ao exercício do direito literal e autônomo nele contido, somente produz efeito quando preencha os requisitos da lei.

Conceito de Título de Crédito

- Título de crédito é o **documento** necessário para o exercício do direito, **literal** e **autônomo**, nele mencionado. (Cesare Vivante)
- Princípios fundamentais de direito cambiário: a **cartularidade** (incorporação, ou documentalidade), a **literalidade** e a **autonomia**.

Princípios de Direito Cambiário



Cartularidade

- O título de crédito é um **documento escrito**.
- Para o exercício dos direitos nele contidos é necessária a **exibição do original** do título.

Formalismo

- O título de crédito é um **documento formal**.
- Para que se configure como título executivo extrajudicial **todos os requisitos devem estar preenchidos**.
- **Vício formal = falta de certeza** (CPC, art. 783)

Literalidade

- Apenas o que - literalmente - consta no título é capaz de produzir efeitos para as relações jurídico-cambiais.
- **"A literalidade é a medida do direito contida no título"**. (Bulgarelli)
- **"O que não está no título não está no mundo"**. (Mamede)

Autonomia

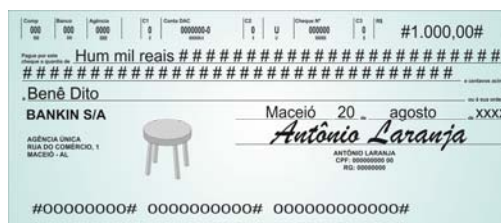
- As obrigações contidas em um título de crédito são independentes, umas das outras, e em relação aos seus coobrigados.
- A autonomia pode existir perante a **relação fundamental** (autonomia do título) e perante os **direitos precedentes** (autonomia do direito dos portadores). (Oliveira Ascensão)

Independência das Assinaturas

- Princípio também conhecido por **independência recíproca** (Ferrer Correia), ou por **autonomia das obrigações** (Pontes de Miranda, Fran Martins)
- 1º efeito: cada pessoa que assina um título de crédito, como emitente, aceitante, endossante ou avalista, tem **responsabilidade autônoma e independente** em relação ao título.

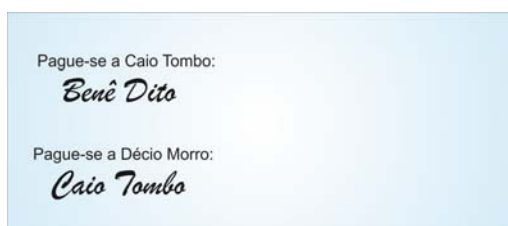
Independência das Assinaturas

- Exemplo:



Independência das Assinaturas

- Exemplo:



Independência das Assinaturas

- Exemplo de cadeia de endosso



Independência das Assinaturas

- O portador poderá cobrar de qualquer dos coobrigados, individual ou coletivamente.



Independência das Assinaturas

- Existe solidariedade no Direito Cambiário?
- Código Civil:

Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.

Art. 283. O devedor que satisfaz a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver, presumindo-se iguais, no débito, as partes de todos os co-devedores.

Independência das Assinaturas

- Por exemplo, o portador cobra do **FAVORECIDO**, que paga o título.



Independência das Assinaturas

- O **FAVORECIDO**, ao pagar o título, **extingue sua obrigação** e a dos **coobrigados posteriores**, tendo **direito de regresso contra os anteriores** a ele, **no valor total do título**.



- "É incorreta a afirmação de que os devedores de um título de crédito são solidários." (Fábio Ulhoa Coelho)

Independência das Assinaturas

- **2º efeito: a nulidade de uma assinatura não anula o título nem interrompe a cadeia de endossos e avais**

Independência das Assinaturas

- Decreto nº 57.663/66 (Lei Uniforme de Genebra - LU):

Artigo 7º

Se a letra contém **assinaturas de pessoas incapazes** de se obrigarem por letras, **assinaturas falsas**, **assinaturas de pessoas fictícias**, ou assinaturas que por qualquer outra razão não poderiam obrigar as pessoas que assinaram a letra, ou em nome das quais ela foi assinada, **as obrigações dos outros signatários nem por isso deixam de ser válidas**.

Independência das Assinaturas

- Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque):

Art. 13 - As obrigações contraídas no cheque são autônomas e independentes.

Parágrafo único. **A assinatura de pessoa capaz cria obrigações para o signatário**, mesmo que o cheque contenha **assinatura de pessoas incapazes** de se obrigar por cheque, ou **assinaturas falsas**, ou **assinaturas de pessoas fictícias**, ou assinaturas que, por qualquer outra razão, não poderiam obrigar as pessoas que assinaram o cheque, ou em nome das quais ele foi assinado.

Abstração

- Todo título de crédito é emitido em virtude de um negócio **(relação fundamental)**.
- Existem títulos são emitidos sem referência à relação (letra de câmbio, nota promissória e cheque). Esses títulos são conhecidos como **abstratos**.

Abstração

- Se o título permanecer nas mãos do credor original (favorecido), apesar de não estar expressa a relação, é possível a defesa pelo devedor (**autonomia relativa**), em virtude da existência de uma **relação direta** entre os coobrigados.



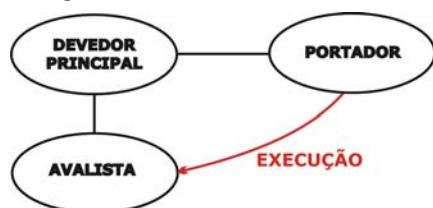
Abstração

- Se o título circular, ocorre sua desvinculação do negócio fundamental (**autonomia absoluta**). O devedor não poderá se utilizar da relação fundamental como defesa perante terceiro portador de boa-fé. A relação entre devedor e portador é **indireta** ou **mediata**.



Abstração

- A abstração ocorre quando não houver relação direta (imediate) entre dois coobrigados.



Inoponibilidade de exceções pessoais

- Aspecto processual da autonomia e da abstração.
- Conceito = **não (in)** possibilidade de opor (**oponibilidade**) defesas (**exceções**) pessoais.

Inoponibilidade de exceções pessoais

- Decreto nº 57.663/66 (Lei Uniforme de Genebra - LU):

Artigo 17

As pessoas acionadas em virtude de uma letra **não podem opor ao portador exceções fundadas sobre as relações pessoais delas com o sacador ou com os portadores anteriores**, a menos que o portador ao adquirir a letra tenha procedido conscientemente em detrimento do devedor.

Inoponibilidade de exceções pessoais

- Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque):

Art. 25 - Quem for demandado por obrigação resultante de cheque **não pode opor ao portador exceções fundadas em relações pessoais com o emitente, ou com os portadores anteriores**, salvo se o portador o adquiriu conscientemente em detrimento do devedor.

Inoponibilidade de exceções pessoais

- Quando é possível a oposição de defesa pessoal?
 - Se houver **relação direta** ou **imediata**.
 - Se o portador adquirir o título conscientemente em detrimento do devedor (**portador de má-fé**).
 - Quando o título circular pelas regras do Direito Civil: **cessão**
 - Se o título for **causal**.

Classificação dos Títulos de Crédito

Quanto a(o):

- **MODELO**
- **ESTRUTURA**
- **NATUREZA**
- **QUITAÇÃO**
- **CIRCULAÇÃO**

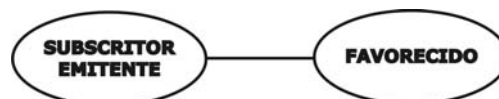
Classificação dos Títulos de Crédito

- **MODELO (Pontes de Miranda)**
 - **CAMBIAIS:** letra de câmbio e nota promissória
 - **CAMBIARIFORMES:** demais títulos de crédito
- **MODELO**
 - **LIVRE:** a lei só estabelece os requisitos do título, não sua forma (quase todos os títulos, como a letra de câmbio e nota promissória).
 - **VINCULADO:** a lei estabelece, inclusive, a forma do título (cheque e duplicata).

Classificação dos Títulos de Crédito

■ ESTRUTURA

- **PROMESSA DE PAGAMENTO:** o emitente do título (**subscritor**) promete pagá-lo a alguém (**favorecido**) na data do vencimento (nota promissória e quase todos os demais títulos).



Classificação dos Títulos de Crédito

■ ESTRUTURA

- **ORDEM DE PAGAMENTO:** o emitente (**sacador**) dá uma ordem para que outra pessoa (**sacado**) pague o título (letra de câmbio, cheque, duplicata) a um terceiro (**tomador ou favorecido**).



Classificação dos Títulos de Crédito

■ NATUREZA

- **CAUSAIS:** o título fica vinculado ao negócio que lhe deu origem (duplicata e quase todos os demais títulos).
- **NÃO CAUSAIS OU ABSTRATOS:** o negócio fundamental não é mencionado no título (letra de câmbio, nota promissória e cheque).

Classificação dos Títulos de Crédito

■ QUITAÇÃO

- **PRO-SOLVENDO:** a entrega do título não quita o negócio fundamental. O credor pode executar o título ou discutir a relação originária (REGRA).
- **PRO-SOLUTO:** a entrega do título quita, desde logo, o negócio fundamental. O portador só pode executar o título (EXCEÇÃO).

Classificação dos Títulos de Crédito

■ CIRCULAÇÃO

- **AO PORTADOR:** o título circula com a mera tradição.



Classificação dos Títulos de Crédito

■ CIRCULAÇÃO

■ NOMINATIVOS

- **PURAMENTE NOMINATIVOS:** o título somente é transferido mediante o registro no livro do devedor (ações).

■ Código Civil:

Art. 922. Transfere-se o título nominativo mediante termo, em registro do emitente, assinado pelo proprietário e pelo adquirente.

Classificação dos Títulos de Crédito

■ CIRCULAÇÃO

■ NOMINATIVOS

- **À ORDEM:** o título é transferido mediante endosso.



Classificação dos Títulos de Crédito

■ CIRCULAÇÃO

■ NOMINATIVOS

- **NÃO À ORDEM:** o título é transferido mediante cessão civil de crédito.

